



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ANO DE 2013

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O município apoiará o sindicato na criação de Fundo de Amparo ao Servidor (FAS).

§1º- Os recursos para o FAS será disponibilizado pelo sindicato da categoria para atendimento financeiro emergencial de seus filiados.

§2º- Em contra partida o município oferecerá a possibilidade de desconto em folha de pagamento e repasse ao sindicato para quitação da dívida do servidor com o sindicato.

§3º- o repasse do município para o sindicato será regulamentado através de decreto municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - O município fará a retirada da usina de produção de piche e dos tanques reservatórios de piche que se encontram no terreno da ARESMUM- Associação Recreativa e Esportiva dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê.

CLÁUSULA TERCEIRA - O município dará andamento naquilo que lhe compete, para regularização do terreno da ARESMUM.

Parágrafo único: O CADAR (Conselho Administrativo e Deliberativo da ARESMUM) fará acompanhamento de todo processo de regularização que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – O município concederá a ARESMUM pelo menos dois dias de cobrança de estacionamento no parque de Exposições Governador Jose Richa, nos dias de festas da EXPOMAM.

CLÁUSULA QUINTA - O município se compromete em forma de parceria com a ARESMUM, de ceder serviços de terraplanagem na sede da Associação, com maquinários e de mão obra, tão logo o projeto de reestruturação da Associação esteja pronto e aprovado pelos servidores filiados.

CLÁUSULA SEXTA - Elaboração de Lei Municipal, com a participação do sindicato, a fim de regulamentação de plantões dos servidores da saúde, abrigo, casa asilar e vigias.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA - O município compromete-se na construção, em regime de urgência, de um refeitório com todas as condições sanitárias e de segurança que a legislação exige, no pátio de máquinas da prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA - O município criará o Programa de Treinamento Permanente dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê (PTPS) em cumprimento aos artigos 23, 24 25 e 26 da lei municipal 011/2009.

§ 1º- O PTPS terá como objetivo o aperfeiçoamento dos servidores para melhor desempenho de suas atividades laborais.

§ 2º- O PTPS servirá de parâmetro para futuros avanços na tabela de vencimentos dos servidores estabelecida através de critérios na reformulação do Plano de Carreira dos Servidores.

CLAUSULA NONA - Instituição de Lei Municipal, com finalidade de alteração do regime jurídico do emprego público, instituído pela Lei 71/2011, para o regime Celetista. Abrangendo os servidores contratados pelo sistema de emprego público.

CLÁUSULA DÉCIMA – O município criará através de lei municipal o cargo de Técnico de Segurança do Trabalho.

§ 1º- O cargo que trata o caput desta cláusula deverá ser ocupado somente por servidor efetivo, devidamente capacitado para ele.

§ 2º- O servidor deverá ser liberado em período integral para exercer a função de técnico em segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – O município se compromete até o final do ano de 2013, juntamente com o sindicato na elaboração e criação de um plano habitacional para servidor, que deverá estar incluída na LOA (Lei Orçamentária Anual), de 2014, para o servidor público municipal que ainda não possua casa própria.

Parágrafo único: A execução das obras do plano habitacional do servidor deverá ser iniciada tão logo haja recursos disponíveis para isso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Cumprimento imediato da portaria 373/ 2011 e a portaria 1.510/2009 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que trata do controle de jornada eletrônico, em todos os setores, para o efetivo controle de jornada de trabalho dos servidores.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O município fará regulamentação da licença prêmio, prevista nos artigos 124,125,126,127 e 128 da lei municipal 033/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê), através de decreto municipal.

Parágrafo único: A regulamentação que trata o caput desta cláusula terá a participação de representantes do sindicato da categoria, conforme preconiza o artigo 223 da lei municipal supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – O município implantará 33% de hora atividade para os profissionais do magistério conforme preconiza o § 4º do artigo 2º da lei federal 11738.

Parágrafo único: A implantação dos 33 % de hora atividade poderá ser feita de forma gradativa até o final do ano de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Conforme está previsto no art. 121 da Lei Municipal 033/2012 o município concederá a liberação de mais um servidor para o sindicato da categoria.

Parágrafo único: Seguindo o que preconiza os parágrafos 1º e 4º artigo da lei supracitada, o servidor liberado deverá ser da diretoria do sindicato e fará jus a um abono de 50 % nos seus vencimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – O fator de divisor para cálculo de horas extras a ser aplicado pelo município será 200 = 40 horas semanais, 150 =30 horas semanais e 100 = 20 horas semanais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – O município compromete-se em enviar para câmara municipal, Projeto de Lei regulamentando o cargo de telefonista no regime estatutário com redução de carga horária de 8 horas diárias (40 horas semanais) para 6 horas diárias (30 horas semanais), em consonância com o artigo 227 da CLT.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

Parágrafo único: A redução da carga horária de que trata esta cláusula, não incidirá em redução de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – O município fará alteração na Lei 011/2009 Plano de Carreira dos Servidores, no anexo II (cargos efetivos do quadro geral do município de Mamborê) alterando a carga horária da função de assistente social de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único: Esta alteração se faz necessária em cumprimento a lei federal 8662/93 e a lei 12.317/10.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O município reduzirá em 30 minutos o horário de labor dos servidores lotados no pátio de máquinas igualando-os aos demais servidores municipais lotados em outras secretarias.

SISMAM
Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais
de Mamborê

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O município criará através de lei municipal um abono ao salário dos servidores efetivos investidos no município de Mamborê através de concurso público no regime estatutário, em cumprimento ao §2º do artigo 3º da lei municipal 001/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O município se compromete, até o final do ano de 2013, realizar juntamente com sindicato da categoria, a revisão da Lei 011/2009 Plano de Carreira dos Servidores Municipais, seguindo o que diz o art. 32 da própria lei 011/2009 “ **a cada biênio o poder Executivo procederá a revisão do Plano de Carreira, visando ajustar o mesmo, a realidade do município.**”

§ 1º- A realização da revisão do Plano de Carreira deverá ser feita através de contratação de empresa especializada para este fim.

§ 2º- o custeio da contratação da empresa correrá por conta do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – O município repassará em 01/04/2013 um acréscimo 50% (cinquenta por cento) no cartão alimentação de cada servidor, passando este a ter um crédito mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - O município repassará, em 01/04/2013, aos salários dos servidores efetivos aumento na ordem de 17.85% (dezessete ponto oitenta e cinco por cento), a



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

titulo de recuperação de perdas salariais em relação a tabela de referência salarial, anexo III da lei municipal 011/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê) sobre o salário mínimo nacional vigente.

§ 1ª - No índice mencionado no *caput* desta cláusula, já se encontra incluído o índice inflacionário, tendo como base de referência o ano base 2012, que foi de 7.81 % medidos pelo IGPM (Índice Geral Preços do Mercado), divulgados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), para atender os preceitos legais previsto no artigo 34 da lei municipal 011/2009, mais 10,04% de recuperação de perdas salariais em relação ao salário mínimo nacional.

§ 2ª- No índice mencionado do *caput* desta cláusula não está incluído 2% relativos ao art. 11, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 011/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê).

SISMMAM

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – O município formará juntamente com o SISMMAM uma comissão para Plano de Recuperação Salarial dos Servidores Municipais (PRSM).

§ 1º- O PRSM será implantado pelo município com intuito de corrigir a defasagem salarial existente na tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral do município (anexos II e III da lei 011/2009 Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Mamborê).

§ 2º - A Comissão que trata o *caput* desta cláusula será composta por seis membros de forma paritária entre sindicato e administração.

§ 3º - A Comissão do PRSM terá prazo de 3 meses para apresentar o plano de recuperação salarial.

§ 4º- Ao final dos estudos do plano de Recuperação Salarial, o município fará regulamentação através de decreto ou lei municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – O município, através de sua assessoria jurídica, redigirá um documento (termo de acordo) num prazo máximo de 5 dias úteis, que deverá ser assinado pelo representante legal dos servidores o senhor Edilson Lima Glovienka e o representante do executivo o senhor Claudinei Calori de Souza, dos termos em que foram negociadas a presente pauta de reivindicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – Os termos constantes nas clausulas 15ª, 22º e 23ª deverão entrar em vigor na data base da categoria, as demais cláusulas, com exceção das cláusulas 25ª, 26º e 27ª, terão prazo máximo de 180 dias para entrarem em vigor.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - A presente Assembleia Geral outorga, desde já, poderes especiais à diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, para que, através de seu presidente, em conjunto com a Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná, e, ainda, da comissão para tal fim constituída, esteja negociando, em seu nome, junto à Administração Pública Municipal, a presente pauta de reivindicações, até o final das negociações.

Parágrafo único: Fica, desde já, o presidente do sindicato autorizado, se necessário, a outorgar procuração ao advogado competente do quadro da assessoria jurídica do SISMMAM para que tome as medidas, administrativas ou judiciais, que o deslinde da questão exigir.

SISMMAM

Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais
de Mamborê

Edilson Lima Glovienka
Presidente

